



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 1/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS.....	2
2. OBJETIVOS.....	2
3. JUSTIFICATIVAS.....	3
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE ACOMPANHANTES NA UTI ADULTO.....	3
5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE ACOMPANHANTES NA UTI ADULTO.....	4
6. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES.....	4
6.1. Descrição das avaliações e condutas para a permanência de acompanhantes.....	6
7. FLUXOGRAMA.....	7
8. MONITORAMENTO.....	7
9. REFERÊNCIAS.....	8
10. HISTÓRICO DE REVISÃO.....	9

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 2/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

1. SIGLAS E CONCEITOS

- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
- EPI – Equipamentos de Proteção Individual
- HU-UFMG – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
- SUS – Sistema Único de Saúde
- UTI – Unidade de Terapia Intensiva

2. OBJETIVOS

- Garantir o cumprimento da Portaria nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- Garantir o cumprimento da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, garantindo a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação em estabelecimento de saúde;
- Garantir o cumprimento da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo a permanência de acompanhante em tempo integral nos casos de internação;
- Garantir o cumprimento da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência, garantindo a permanência de acompanhante ou de atendente pessoal em tempo integral nos casos de internação;
- Garantir o cumprimento da Lei nº 11.108 de 07 de abril de 2005 que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS;
- Garantir o cumprimento da Resolução Nº 105 de 2 de dezembro de 2022 que resolve autorizar que pacientes indígenas internados tenham acompanhantes por eles indicados;
- Atender o Despacho – SEI no Processo nº 23529.002607/2023-75 de 17 de fevereiro de 2023 que solicita a garantia da plena permanência de acompanhantes nos casos descritos por lei e população indígena, incluindo as unidades críticas;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 3/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

- Garantir o cumprimento da Lei nº 14.737 de 27 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 8.080 para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde;
- Garantir a realização de práticas humanizadas de cuidado;
- Normatizar e padronizar a permanência de acompanhantes para pacientes internados na UTI Adulto;
- Apresentar o fluxo para sua organização;
- Descrever o processo de orientação aos atores envolvidos (paciente, equipe e acompanhantes).

3. JUSTIFICATIVAS

Considerando que a experiência de estar internado numa UTI pode ser vivenciada de maneira traumática pelo paciente e por seus familiares, a possibilidade de acompanhante em tempo integral favorece uma experiência menos complicada.

Quando o paciente se sente mais seguro e bem cuidado tende a ter desfechos mais favoráveis e os familiares tendem a ter percepções melhores do processo de internação, além de uma melhor compreensão da evolução do adoecimento. O resultado é uma relação mais saudável do paciente e sua família com a equipe de saúde e uma rotina menos adoecedora para quem trata e cuida.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DE ACOMPANHANTES NA UTI ADULTO

Todos os pacientes que se enquadrem nos quesitos previstos nas legislações supracitadas no item 02. Ainda assim, seguem descritos abaixo casos de pacientes que se beneficiam da permanência do acompanhante e que não estão englobados na legislação.

- Paciente fragilizado emocionalmente que resiste e/ou recusa as avaliações e cuidados necessários;
- Paciente em estado de delirium persistente;
- Paciente com doenças neurológicas, síndromes ou transtornos que causem déficit cognitivo, heteroagressão e sensação de insegurança com pessoas desconhecidas, ou em estado de surto de difícil controle medicamentoso;
- Paciente em estado de depressão maior, cuja presença da família é imprescindível;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 4/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UGD/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

- Paciente estrangeiro com dificuldades de compreensão da língua portuguesa que resulte em difícil comunicação com equipe de saúde;
- Quaisquer outros pacientes que se beneficiem da presença do acompanhante, mediante discussão e avaliação da equipe multiprofissional.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE ACOMPANHANTES NA UTI ADULTO

Por se tratar de uma unidade de cuidados a pacientes críticos, a permanência do acompanhante ocorrerá após avaliação individualizada realizada por uma equipe multiprofissional, levando em consideração os riscos e benefícios.

Por isso, os casos nos quais se contraindica a permanência de acompanhante são aqueles que possam causar, em alguma medida, danos físicos, emocionais/psicológicos ao paciente, aos familiares, à equipe de saúde ou prejudicar a rotina do setor, colocando em risco a segurança do paciente.

Além disso, deve-se ater a cada situação de forma individualizada e é sempre importante que o acompanhante seja pessoa maior e civilmente capaz. Recomenda-se, sempre, que o acompanhante tenha algum tipo de vínculo com o paciente, não pertença a nenhum grupo de risco e esteja gozando de boa saúde.

6. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES

Este protocolo abrange os serviços abaixo, sendo responsabilidade de todos os colaboradores implementá-lo.

Quadro 1 - Atribuições e responsabilidades gerais:

Psicólogo, Enfermeiro, Assistente Social, Médico, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta	<ul style="list-style-type: none"> - Acolhimento e orientação ao acompanhante para e durante a sua permanência; - Discussão em equipe sobre a permanência do acompanhante; - Registro da permanência do acompanhante em prontuário.
---	--

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 5/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

Quadro 2 – Atribuições e responsabilidades específicas:

Psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação à recepção de visitas para cadastramento do acompanhante; - Avaliação da continuidade ou necessidade de troca do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas; - Acompanhamento aprofundado da relação acompanhante-paciente e a qualidade do vínculo.
Enfermeiro	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação à recepção de visitas para cadastramento do acompanhante; - Avaliação da continuidade ou necessidade de troca do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas.
Assistente Social	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicação à recepção de visitas para cadastramento do acompanhante; - Avaliação da continuidade ou necessidade de troca do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas.
Médico	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da continuidade ou necessidade de troca do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas.
Fisioterapeuta	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliação da continuidade ou necessidade de troca do acompanhante; - Intervenção imediata diante de conflitos ou problemas.
Recepcionista	<ul style="list-style-type: none"> - Facilitação da entrada e da permanência do acompanhante com as orientações necessárias; - Registro padrão de acompanhantes, conforme protocolo da sala de visitas/recepção de internação.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 6/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UGD/EBSERH	Emissão: 21/12/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/12/2025

6.1. Descrição das avaliações e condutas para a permanência de acompanhantes

O objetivo da permanência de acompanhante é, em primeira instância, garantir o cumprimento de leis, portarias e resoluções, garantir práticas de cuidado humanizado, além de aliviar o possível sofrimento de pacientes internados na UTI e prevenir experiências complicadas.

I. Orientações gerais:

A permanência de acompanhante não é de caráter obrigatório, mas um direito para os casos que se enquadrem nas legislações e critérios citados nos itens 2 e 4 respectivamente, sem a distinção de sexo, gênero, raça, cor, orientação sexual, classe social, nacionalidade ou etnia.

Deve ser benéfica para o paciente e seus familiares. Quando o acompanhante trouxer qualquer tipo de prejuízo, deve-se suspender temporariamente o acompanhante em questão, sendo sugerida a troca, para que o direito seja sempre assegurado.

A orientação para a permanência de acompanhante pode ser realizada por qualquer membro da equipe de saúde, explicando para os beneficiários que se trata de um direito dos pacientes que se enquadram nas leis e critérios descritos neste documento.

II. Avaliação do acompanhante:

- O acompanhante deve ser avaliado e orientado por qualquer membro da equipe para que seja levantado a disponibilidade e as condições físicas e emocionais do acompanhante para permanecer na UTI. Para isso, recomenda-se que alguns aspectos sejam considerados, tais quais:
- O grau de parentesco e a vinculação afetiva entre paciente e acompanhante;
- Que o acompanhante seja, preferencialmente, maior de idade;
- O desejo do acompanhante em permanecer o dia todo dentro do ambiente de UTI, auxiliando nos cuidados com o paciente (alimentação, hidratação, mudança de decúbito, cuidados com a higiene, entre outros);
- A compreensão e o cumprimento das normas e rotinas próprias da UTI (uso de EPIs, lavagem das mãos, se retirar do salão em caso de intercorrências, entre outras);
- A compreensão geral do estado de saúde do paciente;
- A compreensão da função e objetivo da permanência de acompanhante.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 7/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFMG/EBSERH	Emissão: 21/12/2023 Versão: 01	Próxima revisão: 21/12/2025

III. Funcionamento da permanência do acompanhante:

- Ao identificar que o paciente tem direito à acompanhante, qualquer membro da equipe deve comunicar a recepção de visitas sobre a permanência do acompanhante na UTI, para que ele seja cadastrado como tal e possa gozar das refeições oferecidas pelo hospital.
- É permitida a entrada de somente 1 (um) acompanhante, sendo permitida a troca quando necessário, mesmo que fora do horário padronizado pelo hospital. No entanto, por tratar-se de setor fechado, recomenda-se que a troca ocorra apenas uma vez ao dia. As demais visitas serão mantidas normalmente em horário padrão.
- Todos os membros da equipe são responsáveis pela orientação do acompanhante quanto ao uso de EPIs, lavagem das mãos, uso do sanitário, local de banho, horário de refeições, uso de aparelho celular, entre outros.
- Os sanitários destinados aos acompanhantes ficam localizados na recepção de visitas e no refeitório. O local de banho localiza-se no final do corredor à direita da recepção de visitas.
- As principais refeições (café da manhã, almoço e jantar) serão fornecidas pelo próprio hospital e precisam ser consumidas apenas no refeitório, de acordo com o horário padrão institucional (em caso de dúvidas, ligar no ramal 3148, no serviço de nutrição e dietética - SND).

7. FLUXOGRAMA

Não se aplica.

8. MONITORAMENTO

Todos os membros da equipe devem estar atentos às emoções, reações e comportamentos do acompanhante e do paciente, acompanhando a interação entre eles e avaliando o efeito da permanência do acompanhante no estado geral do paciente e no funcionamento do setor.

É recomendável que se registre em prontuário eletrônico a permanência do acompanhante e seus efeitos, bem como quaisquer intercorrências e condutas relacionadas a ele.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 8/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UGD/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República do Brasil. Brasília: Casa Civil. 1990.

BRASIL. Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso**. Presidência da República do Brasil. Brasília: Casa Civil. 2003.

BRASIL. Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Presidência da República do Brasil. Brasília: Casa Civil. 2015.

BRASIL. Lei Nº 14.737, de 27 de novembro de 2023. **Lei Orgânica da Saúde**. Presidência da República do Brasil. Brasília: Casa Civil. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Humaniza SUS: visita aberta e direito ao acompanhante**. 2.Ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009. **Direitos e deveres dos usuários da saúde**. Ministério da Saúde. Brasília: 2009.

BRASIL. Resolução Nº 105, de 2 de dezembro de 2022. **Autorizar que pacientes indígenas internados tenham acompanhantes por ele indicados**. Boletim de serviço nº 310, de 02 de dezembro de 2022. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Hospital Universitário da Grande Dourados. Dourados: 2022.

BRASIL. Resolução Nº 13, de 13 de janeiro de 2023. **Protocolo de visita estendida na UTI adulto**. Boletim de serviço Nº 321, de 13 de janeiro de 2023. Ministério da Educação. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Hospital Universitário da Grande Dourados. Dourados: 2023.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.UTIAD.06 – Página 9/9	
Título do Documento	PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTE NA UTI ADULTO DO HU-UFGD/EBSERH	Emissão: 21/12/2023	Próxima revisão: 21/12/2025
		Versão: 01	

10. HISTÓRICO DE REVISÃO.

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	26/06/2023	Elaboração do protocolo.

Elaboração Larissa Beatriz Andreatta Maria Carolina Costa de Almeida Cabral Nádia Dan Bianchi	Data: 26/06/2023
Análise: Ityara Moretti Beltrame Tomita (RT equipe de enfermagem da UTIAD) Josiclari Mota Carbonari – Chefe da USG Raquel Bressan de Souza – Chefe da UMULTI	Data: 26/06/2023 Data: 26/06/2023 Data: 15/12/2023
Validação Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 21/12/2023
Aprovação Giseliane Mendonça Pazotti - Chefia da UTIAD Tiago Amador Correia – Gerente de Atenção à Saúde	Data: 20/12/2023 Data: 21/12/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.008455/2023-14